

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

---

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 016**

Disciplina a formulação, a execução e o acompanhamento do Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental do Estado do Rio Grande do Sul.

A **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram delegadas pela Lei Estadual n.º 15.246, de 2 de janeiro de 2019, e em observância ao disposto no Decreto Estadual n.º 54.870, de 13 de novembro de 2019, e na Portaria nº 11-SECOM, de 19 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a formulação, a execução e o acompanhamento do Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental.

**Art. 2º** O Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental será aprovado e acompanhado pelo Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, de que trata o Decreto Estadual n.º 54.870, de 13 de novembro de 2019.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - SECOM, por meio de ações do Departamento de Publicidade Institucional - DPI, formulará e executará o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental.

**Art. 3º** O Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental contemplará as campanhas publicitárias que serão executadas, ao longo do ano de referência, pelas agências de propaganda contratadas pelo Governo, reunindo as demandas das entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul que realizam ações de publicidade deverão elaborar Proposta Anual de Publicidade, a ser encaminhada à SECOM até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** A Proposta Anual de Publicidade conterá as campanhas publicitárias previstas pelo órgão ou pela entidade estadual durante o ano de referência, seus temas, objetivos, bem como a previsão orçamentária.

**§ 2º** A previsão orçamentária das despesas com publicidade de que trata o parágrafo anterior deverá estar em consonância

com a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** O Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental conterà:

- I - A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de referência;
- II - A previsão orçamentária para os serviços de publicidade;
- III - Os percentuais de aplicação dos recursos orçamentários em despesas de produção ou veiculação;
- IV - Os grupos e temas de campanhas publicitárias;
- V - Os percentuais de investimento em cada grupo temático.

**Art. 6º** O Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental com o conteúdo previsto no art. 6º desta Portaria será submetido à aprovação do Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, que se reunirá após convocação da Secretária de Comunicação no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** Uma vez aprovado, o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental será publicado na imprensa oficial.

**§ 2º** As atualizações no Plano Anual serão formalizadas por meio de publicação na imprensa oficial.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Publicidade Institucional - DPI zelar pela execução do Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental, observando, ainda, se as ações de publicidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual estão sendo desenvolvidas nos termos do Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, de que trata a Portaria nº 11/2020-SECOM.

**Parágrafo único.** Antes da deliberação do Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, sobre a Solicitação de Autorização para Ações de Comunicação - SAAC, o DPI averiguará a conformidade das ações de publicidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual com o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental.

**Art. 8º** O Departamento de Publicidade Institucional - DPI apresentará à Secretária de Comunicação relatórios trimestrais sobre a execução do Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental, que os remeterá ao Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, para acompanhamento.

**Art. 9º** A Secretaria de Comunicação publicará, anualmente, relatório pormenorizado das despesas mensais de publicidade realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, a ser disponibilizado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da SECOM, em cumprimento ao art. 24, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** O relatório pormenorizado de que trata o *caput* conterà quadro demonstrativo, no qual se evidenciará para cada uma das ações previstas no Plano Anual de Publicidade e Propaganda:

- I - a finalidade da ação;
- II - a importância mensal paga pelos serviços prestados;
- III - os beneficiários do pagamento.

**Art. 10.** As disposições desta Portaria não se aplicam para as empresas estatais que celebraram seus próprios contratos de publicidade com agências de propaganda.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2020

**TÂNIA MOREIRA,**

Secretária de Estado de Comunicação.

---

TÂNIA REGINA MOREIRA PACHECO  
Secretário de Comunicação  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro Histórico  
Porto Alegre  
Fone: 5132130734

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 16 de Setembro de 2020

Protocolo: **2020000468316**

Publicado a partir da página: **7**